

## Índice

Capítulo I.....	2
Capítulo II.....	4
Capítulo III.....	7
Capítulo IV.....	11
Capítulo V.....	17
Capítulo VI.....	19
Capítulo VII .....	22

## Anexos

**Anexo I** – Pedido de Cedência do Espaço

**Anexo II** – Inventário Quinta do Lombo

## Capítulo I

### Disposições Gerais

Artigo 1º – **Objeto**

Artigo 2º – **Âmbito de aplicação**

Artigo 3º – **Objetivos**

## Artigo 1º

### **Objeto**

1 – O presente Regulamento estabelece a orgânica e normas de funcionamento da Quinta do Lombo.

## Artigo 2º

### **Âmbitos de Aplicação**

1 – O presente Regulamento aplica-se a todos os cidadãos/clientes, visitantes e colaboradores afetos à Quinta do Lombo.

## Artigo 3º

### **Objetivos**

1 – O presente regulamento de funcionamento apresenta como objetivos:

- a) Promover o respeito pelos direitos dos cidadãos/clientes e demais interessados;
- b) Assegurar a mobilidade local, regional, nacional e internacional de cidadãos e instituições de cariz social, educativo, desportivo e cultural;
- c) Promover o envelhecimento ativo da população através da dinamização de atividades;
- d) Promover diversas atividades ao longo do ano que dinamizem a freguesia e o concelho.

## Capítulo II

### Caracterização da Entidade Gestora

Artigo 4º **Entidade gestora**

Artigo 5º **Objetivos da ASCS**

Artigo 6º **Missão, Visão e Valores da ASCS**

Artigo 7º **Valências**

## Artigo 4º **Entidade gestora**

1 – A Quinta do Lombo tem como entidade gestora a Associação Santana Cidade Solidária, doravante abreviada por ASCS.

**Data da fundação:** 10.07.2002, com publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) no n.º 215, 11 de novembro de 2002, II Série.

**Natureza:** Instituição Particular de Solidariedade Social, de utilidade pública.

**Sede social:** Estrada Dr. Luís Augusto Acciaioli, n.º 105, Sítio do Pico, código postal 9230-106 Santana, Concelho de Santana, Região Autónoma da Madeira (RAM).

**NIF:** 511 207 360

**NISS:** 20006006760

**CAE PRINCIPAL:**94991-R3

**Matrícula** nº 00004/02.11.21, registada no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM sob a inscrição n.º 05/02, a fls. 29 do Livro de Inscrição das Instituições de Solidariedade Social

## Artigo 5º **Objetivos da ASCS**

1 – A ASCS propõe-se promover os diferentes grupos etários da população das freguesias do Concelho de Santana, no que concerne aos aspetos sociais, económicos, culturais e desportivos.

2 – Desenvolve um conjunto de atividades que abranja áreas como: o emprego, a inclusão social, o desenvolvimento económico local, o empreendedorismo social, a saúde, a formação profissional, a cultura, o voluntariado, entre outras.

## Artigo 6º **Missão, Visão e Valores da ASCS**

1 – Missão: Promover o desenvolvimento global e a inclusão de cidadãos de diferentes faixas etárias, em especial os mais vulneráveis, articulando diferentes áreas de atuação, através da cultura, saúde, ambiente, desporto, emprego e solidariedade social.

2 – Visão: Ser uma Instituição de referência na implementação de políticas e boas práticas de solidariedade social e na prestação de serviços de qualidade adequados à satisfação das necessidades dos cidadãos/clientes.

3 – Ser reconhecida como uma Instituição comprometida com a comunidade ao ser de todos e voltada para todos, com capacidade de se adaptar às mudanças sociais e agir de forma proactiva adequando as respostas às necessidades emergentes.

Valores:

- a) Lealdade - Honestidade
- b) Ética – Sigilo
- c) Solidariedade – Bem Comum
- d) Responsabilidade social - Inclusão
- e) Respeito – Não Discriminação
- f) Dinamismo – Criatividade
- g) Espírito de Equipa – Orgulho
- h) Profissionalismo - Rigor

#### Artigo 7º **Valências**

1 – As atividades da ASCS materializam-se nas diversas valências que a compõem:

- a) Polo de Emprego – Desde Outubro de 2002;
- b) Lavandaria Social Pública – Desde novembro de 2003;
- c) Idosos em Movimento – Desde novembro de 2003;
- d) Museu do Vinho e da Vinha – Desde setembro de 2005;
- e) Projeto Ambiental – Desde o ano letivo 2004/05;
- f) Madeira Agrícola – De setembro de 2004 a dezembro de 2010;
- g) Loja Social – Desde março de 2012;
- h) Projeto "Tele-Alarmes" – Desde dezembro de 2012;
- i) Serviço Apoio Domiciliário (vertente higiene pessoal) – Desde agosto de 2013;
- j) Serviço Apoio Domiciliário (vertente refeições) – Desde junho de 2014;
- k) Estrutura Residencial “Lar de Idosos de Santana” – Desde janeiro de 2014;
- l) Quinta do Lombo – Desde janeiro de 2014;
- m) Centro de Dia – Desde janeiro de 2014;
- n) Portas da Laurissilva – desde o ano letivo de 2015/2016;
- o) Voluntariado – Desde fevereiro de 2015.

## Capítulo III

### Quinta do Lombo

Artigo 8º **Atividades**

Artigo 9º **Horário de Funcionamento**

Artigo 10º **Horário de atendimento ao público**

Artigo 11º **Direitos da ASCS**

Artigo 12º **Deveres da ASCS**

Artigo 14º **Manutenção do espaço**

## Artigo 8º **Atividades**

1 – As atividades da Quinta do Lombo materializam-se nas enumeradas no ponto 2 e nas contempladas pelo Projeto “Fazer e Aprender”;

2 – As seguintes atividades destinam-se ao público geral:

- a) Horta Solidária;
- b) Cozinha Antiga;
- c) Ciências do Ser e do Saber;
- d) Frutas com Sabor;
- e) Jogos Tradicionais;
- f) Partilha de Gerações;
- g) Artes do Vinho;
- h) Alojamento;
- i) Quinta Pedagógica.

3 – As atividades do Projeto “Fazer e Aprender” constam em regulamento próprio, que se enumeram:

- a) Agricultor por um dia;
- b) Arte na Quinta;
- c) Aromas e Sabores – Cozinha Tradicional;
- d) Jogos Tradicionais;
- e) Veterinário por uma hora;
- f) Farmácia Rural;
- g) Percursos de observação e interpretação.

4 – As atividades que constam do número 3 são direcionadas especificamente a alunos desde o 1.º ciclo ao secundário, funcionando em forma de ateliers/workshops.

## Artigo 9º **Horário de Funcionamento**

1 – A Quinta do Lombo funciona todos os dias do ano entre as 9h00 e as 18h00.



2 – A exceção faz-se na alínea h) do ponto 2 do artigo 8.º, sendo o horário de 24 horas.

Artigo 10º  
**Horário de Atendimento ao Público**

1 – O horário de atendimento ao público faz-se das 9h30 às 17h30, na sede da instituição gestora, ou no local, mediante marcação prévia, via telefone ou email.

Artigo 11º  
**Direitos das ASCS**

1 – Na relação com os cidadãos/clientes, a ASCS tem direito:

- a) A receber os benefícios constantes do contrato de serviços celebrado com os cidadãos/clientes;
- b) Ao cumprimento, por parte dos cidadãos/clientes, de todas as normas presentes neste regulamento;
- c) A que todos os cidadãos/clientes da Instituição contribuam para o seu bom funcionamento, bom-nome e para que exista um clima saudável diário, em conformidade com os princípios humanistas que norteiam a vida da Instituição;
- d) Que sejam cumpridas todas as orientações definidas pela Direção da Instituição.

Artigo 12º  
**Deveres da ASCS**

1 – Na relação com os cidadãos/clientes, a ASCS tem os seguintes deveres:

- a) Cumprir integralmente o contrato de prestação de serviços celebrado com os cidadãos/clientes e com a entidade proprietária do espaço;
- b) Aplicar os princípios orientadores da Instituição na relação com os cidadãos/clientes;
- c) Cumprir as normas legais em vigor.

## Artigo 13º **Manutenção do Espaço**

- 1 – A ASCS só poderá assumir ou realizar diretamente qualquer despesa relativa à Quinta do Lombo desde que a mesma se insira no seu âmbito e campo de ação e com o conhecimento e consentimento da sua Direção.
- 2 – A manutenção da Quinta do Lombo é feita através de orçamento próprio da instituição gestora.
- 3 – Todos os utilizadores e instituições que usufruírem do espaço Quinta do Lombo poderão dar apoio à mesma através de bens, novos ou usados, ou de forma pecuniária, desde que seja de sua vontade.
- 4 – É da competência da entidade gestora direcionar todos os apoios recebidos para a manutenção e melhoria do espaço Quinta do Lombo.

## Capítulo IV

### Alojamento/Pernoita

Artigo 14º **Natureza**

Artigo 15º **Atribuições**

Artigo 16º **Lotação e funcionamento**

Artigo 17º **Destinatários**

Artigo 18º **Pedido de cedência do espaço**

Artigo 19º **Contrato**

Artigo 20º **Direitos dos cidadãos/clientes**

Artigo 21º **Deveres dos cidadãos/clientes**

Artigo 22º **Produtos alimentares, bebidas alcoólicas e tabaco**

Artigo 23º **Utilização de aparelhos**

Artigo 24º **Atividades**

Artigo 25º **Serviços incluídos e não incluídos na cedência do espaço**

Artigo 26º **Bens dos cidadãos/clientes**

Artigo 27º **Outros Objetos**

Artigo 28º **Não reclamação de bens**

Artigo 29º **Saúde/acidente**

Artigo 30º **Cancelamento do pedido de cedência por facto não imputável ao prestador**

## Artigo 14º **Natureza**

1 – A valência de Alojamento/pernoita é uma resposta coletiva destinada a vários públicos, através do acolhimento temporário em situações de emergência social e também através do funcionamento como alojamento no contexto de visitas de estudo e/ou atividades escolares.

2 – Este serviço visa o apoio a grupos, instituições e coletividades que, em intercâmbios sociais, atividades culturais, educativas ou desportivas, visitem a freguesia e/ou conselho.

## Artigo 15º **Atribuições**

1 – São atribuições do Alojamento/pernoita:

- a) Proporcionar serviços e prestar apoio adequado aos clientes/cidadãos através da disponibilização de espaços de dormitório e estruturas de apoio (cozinha, refeitório, wc's, pátios e churrasqueira);
- b) Disponibilizar meios de bem-estar e segurança nas salas de estar e espaços envolventes;

## Artigo 16º **Lotação e funcionamento**

1 – A estrutura de Alojamento/pernoita tem como lotação máxima 20 lugares, funcionando todos os dias do ano.

## Artigo 17º **Destinatários**

1 – Os serviços da Quinta do Lombo estão destinados a toda a comunidade, tanto a nível local, regional, nacional e até internacional., desde que inseridos em instituições públicas ou privadas.

## Artigo 18º

### **Pedido de cedência do espaço**

- 1 – O pedido de cedência do espaço é efetuado através de respetiva inscrição na entidade gestora da Quinta do Lombo mediante o preenchimento dos modelos próprios para o efeito.
- 2 – O pedido de cedência da Quinta do Lombo implica registo de responsável do grupo.

## Artigo 19º

### **Contrato**

- 1 – A admissão é materializada no ato do *check in*, por escrito, mediante o preenchimento de formulário próprio onde constam os dados pessoais e de contacto de todos os utilizadores.
- 2 – No ato de *check in* é também assinado pelos utilizadores, ou seu representante, contrato de assunção de responsabilidades por possíveis danos ao espaço e de cumprimento com o estipulado neste Regulamento Interno.

## Artigo 20º

### **Direitos dos cidadãos/clientes**

- 1 – O cidadão/cliente tem direito a:
  - a) Obter a satisfação das suas necessidades para que reservou o espaço;
  - b) Ser respeitado na sua identidade, privacidade e confidencialidade;
  - c) Ser respeitado nas suas convicções políticas e religiosas;
  - d) Ambiente calmo, confortável e humanizado;
  - e) Usufruir de serviços necessários ao seu bem-estar nomeadamente, cuidados de higiene e conforto;
  - f) Proteção de dados pessoais que constem do pedido de cedência;
  - g) Utilização de serviços e equipamentos disponíveis na Quinta do Lombo;

- h) Formular, por escrito, à Direção da Instituição propostas, reclamações ou sugestões relativas à melhoria dos serviços prestados;
- i) Seguro de responsabilidade civil.

Artigo 21º  
**Deveres dos cidadãos/clientes**

1 – O cidadão/cliente deve:

- a) Conhecer e cumprir as normas expressas no presente Regulamento, bem como, outras normas ou decisões relativas ao funcionamento da Quinta do Lombo;
- b) Utilizar adequadamente as instalações e seus equipamentos;
- c) Comunicar atempadamente à entidade gestora da Quinta do lombo, com a antecedência mínima de 5 dias, vontade de desistência;
- d) Cumprir na íntegra com o contrato celebrado entre a ASCS e o cidadão/cliente ou responsável.

Artigo 22º  
**Produtos alimentares, bebidas alcoólicas e tabaco**

- 1 – É permitido aos cidadãos/clientes a utilização e conservação de alimentos em todo o espaço da Quinta do Lombo, à exceção dos quartos.
- 2 – É permitido aos cidadãos/clientes introduzirem bebidas alcoólicas na Quinta do Lombo, mantendo o limite do bom comportamento sem incomodar nem danificar o espaço envolvente.
- 3 – É proibido aos cidadãos/clientes fumar dentro das instalações. Apenas o poderão fazer nos espaços exteriores autorizados para o efeito.

Artigo 23º  
**Utilização de aparelhos**

- 1 – A utilização de equipamentos é autorizada, desde que de forma moderada e sem danificar os mesmos.

2 – O telemóvel ou outros aparelhos de imagem ou voz devem ser usados com moderação no horário noturno, por forma a não perturbar os utilizadores do espaço.

3 – Os aparelhos eletrónicos de imagem ou voz (telemóvel, máquina fotográfica, máquina de filmar ou outro) são permitidos desde que não interfiram com a privacidade de outro(s).

#### Artigo 24º **Atividades**

1 – As atividades a desenvolver no espaço, interior e exterior, deverão respeitar a sua dimensão e as condições físicas do mesmo.

2 – As iniciativas que os utentes pretendam desenvolver no espaço, deverão ser mencionadas e descritas aquando do pedido de cedência.

#### Artigo 25º **Serviços incluídos e não incluídos na cedência do espaço**

1 – Os cidadãos/clientes da Quinta do Lombo terão direito aos seguintes serviços sem qualquer pagamento adicional:

- a) Limpeza e manutenção dos espaços;
- b) Áreas de refeitório, churrasqueira e cozinha;
- c) Utilização dos espaços exteriores;

2 – Não está contemplado roupas de camas (lençóis, cobertores e almofadas), toalhas e tapetes de wc, produtos de higiene e limpeza dos espaços comuns, nomeadamente cozinha e wc's.

#### Artigo 26º **Bens dos cidadãos/clientes**

1 – A entidade gestora não se responsabiliza por bens dos utentes e/ou danos causados nos mesmos durante a estadia.

2 – Os cidadãos/clientes são responsáveis por todos os seus pertences, não cabendo à entidade gestora a inventariação dos bens individuais de cada utente durante a permanência no espaço.

**Artigo 27º**  
**Outros Objetos**

1 – Em caso algum, poderão as paredes das instalações ser perfuradas, ou colocados quaisquer objetos, sem a autorização expressa da Direção.

**Artigo 28º**  
**Não reclamação de bens**

1 – Deverá observar-se a legislação sucessória relativamente aos bens e valores dos clientes/cidadãos que utilizem a Quinta do Lombo.

**Artigo 29º**  
**Saúde/acidente**

1 – Em caso de doença ou acidente e, se necessário, serão promovidas as diligências para o transporte do cidadão/cliente, para a unidade de saúde.

2 – Caso a doença ou acidente ocorra durante a noite serão os próprios, ou seus representantes, a informar os serviços de emergência.

**Artigo 30º**  
**Cancelamento do pedido de cedência por facto não imputável ao prestador**

1 – O cancelamento do pedido de cedência pode acontecer:

- a) Até 2 dias de antecedência;
- b) Por grave incumprimento do Regulamento Interno.



## Capítulo V

### Instalações

Artigo 31º **Áreas**

Artigo 32º **N.º de quartos e tipologia**

Artigo 33º **Saídas de Emergência**

Artigo 34º **Extintores**

**Artigo 31º**  
**Áreas**

1 – A Quinta do Lombo apresenta uma área total de 1070m<sup>2</sup>, sendo que:

- a) 950m<sup>2</sup> dizem respeito a uma área rústica, composta por uma zona de pomar e uma zona de agropecuária;
- b) 120m<sup>2</sup> dizem respeito a uma área urbana, composta por 2 apartamentos de tipologia T2.

**Artigo 32º**  
**N.º de quartos e tipologia**

1 – Na Quinta do Lombo existem 2 apartamentos de tipologia T2, perfazendo um total de 4 quartos, todos eles duplos.

**Artigo 35º**  
**Saídas de Emergência**

Piso	N.º de Saídas
1	2
2	2

**Artigo 36º**  
**Extintores**

Piso	Extintores
1	1
2	1

## Capítulo VI

### Quinta Pedagógica/ Projeto “Fazer e Aprender”

Artigo 33º **Natureza**

Artigo 34º **Funcionamento**

Artigo 35º **Destinatários**

Artigo 36º **Processo de cedência do espaço**

Artigo 37º **Direitos dos cidadãos/clientes**

Artigo 38º **Deveres dos cidadãos/clientes**

Artigo 39º **Atividades**

## Artigo 33º

### **Natureza**

1 – A valência da Quinta Pedagógica é uma resposta vocacionada para a comunidade em geral, mas, de uma forma particular, para as escolas e comunidade sénior onde o foco principal é a sensibilização, educação e preservação da Natureza.

## Artigo 34º

### **Funcionamento**

1 – A Quinta Pedagógica, através do Projeto “Fazer e Aprender” funciona todos os dias do ano.

2 – O projeto “Fazer e Aprender” tem regulamento próprio, que não dispensa respetiva consulta.

## Artigo 35º

### **Destinatários**

1 – Os serviços da Quinta do Lombo estão destinados a toda a comunidade, com principal foco nas escolas e população sénior.

## Artigo 36º

### **Processo do pedido de cedência do espaço**

1 – O processo de pedido de cedência do espaço é efetuado através da inscrição na entidade gestora, mediante preenchimento dos modelos próprios para o efeito (anexos ao presente Regulamento) da ASCS.

## Artigo 37º

### **Direitos dos cidadãos/clientes**

1 – O cidadão/cliente tem direito a:

- a) Obter a satisfação das suas necessidades para que reservou o espaço;
- b) Ser respeitado na sua identidade, privacidade e confidencialidade;
- c) Ser respeitado nas suas convicções políticas e religiosas;

- d) Ambiente calmo, confortável e humanizado;
- e) Usufruir de serviços necessários ao seu bem-estar nomeadamente, cuidados de higiene e conforto;
- f) Proteção de dados pessoais que constem do processo de pedido de cedência;
- g) Utilização de serviços e equipamentos disponíveis na Quinta do Lombo;
- h) Formular, por escrito, à Direção da Instituição propostas, reclamações ou sugestões relativas à melhoria dos serviços prestados.

#### Artigo 38º

##### **Deveres dos cidadãos/clientes**

- 1 – O cidadão/cliente deve:
  - a) Conhecer e cumprir as normas expressas no presente Regulamento, bem como, outras normas ou decisões relativas ao funcionamento da Quinta do Lombo;
  - b) Utilizar adequadamente as instalações e seus equipamentos;
  - c) Alimentar os animais apenas com autorização e supervisão do responsável pela Quinta Pedagógica;
  - d) Não realizar nenhuma colheita das diferentes culturas existentes sem supervisão e autorização de um responsável;
  - e) Tratar os animais e plantas com respeito e sem causar estragos nos espaços envolventes.

#### Artigo 39º

##### **Atividades**

- 1 – As atividades a desenvolver no espaço, interior e exterior, deverão respeitar a sua dimensão e as condições físicas do mesmo.
- 2 – O espaço encontra-se apto para cedência a grupos escolares e centros de dia, com o intuito de desenvolver atividades que se estejam de acordo com os objetivos da Quinta Pedagógica.

## Capítulo VII

Artigo 40º **Livro de Reclamações**

Artigo 41º **Dúvidas**

Artigo 42º **Entrada em Vigor**

Artigo 46º  
**Livro de Reclamações**

1 – Tratando-se de um serviço que efetua atendimento ao público, e nos termos da legislação em vigor, a Quinta do Lombo possui livro de reclamações na sede da Associação Santana Cidade Solidária, que poderá ser solicitado sempre que desejado.

Artigo 47º  
**Dúvidas**

1 – Todas as questões omissas ou dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Direção da ASCS.

Artigo 48º  
**Entrada em Vigor**

1 – O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Direção da ASCS.

Santana \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_\_

A Direção da  
Associação Santana Cidade Solidária

---

# ANEXO I

Pedidos de Cedência do Espaço  
(ficha coletiva e individual)



# ANEXO II

Inventário Quinta do Lombo